

RESOLUÇÃO Nº 61/2004, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Engenharia de Produção (Tecnologias + Limpas), na forma do Anexo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 099/2004, Parecer nº 228/2004** -, tomada em sua sessão plenária de 5 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Engenharia de Produção (Tecnologias + Limpas), na forma do **ANEXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 7 de outubro de 2004.

EGON JOSÉ SCHRAMM

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I | 3 |
| DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 3 |
| CAPÍTULO II | 3 |
| DOS OBJETIVOS..... | 3 |
| CAPÍTULO III | 4 |
| DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA..... | 4 |
| CAPÍTULO IV | 5 |
| DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO | 5 |
| CAPÍTULO V | 6 |
| DA ORGANIZAÇÃO..... | 6 |
| CAPÍTULO VI | 7 |
| DAS ATRIBUIÇÕES | 7 |
| CAPÍTULO VII | 10 |
| DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC..... | 10 |
| CAPÍTULO VIII | 11 |
| DA AVALIAÇÃO DO TCC | 11 |
| CAPÍTULO IX | 13 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 13 |

ANEXO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (TECNOLOGIAS + LIMPAS)

CAPÍTULO I DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Engenharia de Produção (Tecnologias + Limpas) – EP.

Art 2º O TCC é uma atividade obrigatória do currículo pleno do Curso de EP e consiste da elaboração de trabalho final de graduação, abordando temas que se caracterizam como campo de estudo ou atuação de Engenharia de Produção, preferencialmente vinculados às linhas de pesquisa dos docentes que atuam no Curso.

Parágrafo único. O TCC deve ser desenvolvido individualmente, de acordo com o disposto neste Regulamento, e se constitui de um trabalho de pesquisa com apresentação de resultados finais, apoiados em revisão bibliográfica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo Geral do TCC é possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do TCC são:

I - desenvolver a capacidade científica e criativa do acadêmico em assuntos de seu interesse;

II - desenvolver novas práticas e experiências pedagógicas, dinamizando as atividades acadêmicas;

III - desencadear ações que visem à implementação e à integralização de conteúdos das disciplinas do Curso de EP através de estudos pontuais que levem ao desenvolvimento de um projeto multidisciplinar a ser apresentado individualmente por todos os acadêmicos do Curso;

IV – provocar a interação dos Corpos Docente e Discente do Curso através do desenvolvimento de estudos de casos;

V - estimular a interação com as atividades características de engenharia de produção, levando em consideração os aspectos ambientais, de gestão e de tecnologia;

VI - promover a integração das funções básicas da Universidade (ensino, pesquisa e extensão);

VII - aprofundar e relacionar aspectos teóricos e práticos do assunto em questão.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º A carga horária do TCC corresponde a um total de 4 (quatro) créditos acadêmicos.

Parágrafo único. Os créditos acadêmicos do TCC correspondem a 4 (quatro) créditos financeiros.

Art. 5º A matrícula no TCC está condicionada ao cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

I – comprovação da aprovação na disciplina Metodologia da Pesquisa em Engenharia de Produção - MPEP e, conseqüentemente, do projeto, objeto principal de avaliação dessa disciplina, devendo ser feita na época da confirmação de matrícula prevista no Calendário Acadêmico;

II - conclusão de 180 (cento e oitenta) créditos, incluindo a disciplina de MPEP.

Art. 6º A frequência no TCC atende aos mesmos dispositivos legais que regem as demais disciplinas do Curso.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 7º Para iniciar o TCC o acadêmico deve encaminhar requerimento ao coordenador do TCC, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a efetivação da matrícula, e deve:

I - apresentar resumo de matrícula em que conste a disciplina TCC;

II – entregar o projeto do TCC ao coordenador, elaborado na disciplina MPEP, e informar o nome do orientador do TCC;

III – aguardar o parecer do requerimento emitido pelo coordenador do TCC;

IV – atender ao estabelecido no art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. Aprovado o projeto de TCC, a mudança de tema é permitida somente mediante a elaboração de um novo projeto que possa ser desenvolvido em tempo hábil, com a devida aprovação do orientador e do coordenador do TCC.

Art. 8º Para o desenvolvimento e conclusão do TCC o acadêmico deve, ainda:

I – desenvolver as atividades previstas no plano de ensino e cronograma de trabalho do TCC aprovado pelo orientador;

II – entregar cópias do TCC, com estrutura e formatação indicadas pela coordenação do TCC, ao orientador, nas datas previstas no respectivo cronograma;

III – apresentar o TCC em sessão pública, perante banca examinadora, conforme calendário do Curso de EP.

Parágrafo único. O trabalho aprovado que merecer correções apontadas pela banca examinadora, deve ter sua versão final entregue até 15 (quinze) dias após a data da defesa.

Art. 9º A aprovação na disciplina TCC é obtida mediante o cumprimento de todos os procedimentos previstos neste Regulamento, no Capítulo VIII – Da Avaliação do TCC.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O TCC é desenvolvido sob a coordenação de um Professor do Quadro, autorizado nesta disciplina, auxiliado por professores orientadores de TCC.

§ 1º O professor coordenador do TCC é indicado pelo Departamento de lotação dessa disciplina, atendendo aos dispositivos que regem a indicação de docentes para disciplinas.

§ 2º A carga horária do professor coordenador é de 4 (quatro) horas-aula, correspondente ao número de créditos acadêmicos atribuídos à disciplina TCC.

§ 3º As horas destinadas à coordenação do TCC devem ser cumpridas, integral e obrigatoriamente, nas dependências da Universidade Regional de Blumenau.

§ 4º O coordenador do TCC pode ser orientador de TCC seguindo as normas deste Regulamento.

Art. 11. O professor orientador deve ser professor do Curso de EP da FURB, escolhido pelo acadêmico, indicado pelo Departamento de lotação da disciplina TCC e aprovado pelo Colegiado do Curso para desenvolver as atividades de orientação.

§ 1º A carga horária do professor orientador corresponde a 1 (uma) hora-aula por acadêmico orientado, condicionado a um máximo de 4 (quatro) orientandos.

§ 2º O professor orientador somente é remunerado a partir da aprovação do projeto, pelo coordenador do TCC, nos termos do art. 7º, inciso III.

Art. 12. A banca examinadora do trabalho de TCC é aprovada pelo coordenador do TCC.

§ 1º Os componentes da banca devem ser professores da FURB que atuem em áreas afins ao trabalho que é avaliado.

§ 2º O coordenador de TCC pode ser indicado como componente de banca examinadora desde que o assunto do trabalho de TCC seja relacionado à sua área de atuação.

CAPÍTULO VI **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 13. As atribuições do coordenador do TCC são as seguintes:

I – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos TCC's, de acordo com este Regulamento;

II – coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando facilitar ao acadêmico oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

III - disponibilizar o presente Regulamento aos acadêmicos e ao professor orientador de TCC;

IV – emitir pareceres quanto aos requerimentos dos acadêmicos para dar início ao TCC, observando a viabilidade técnica e econômico-financeira da proposta, bem como a manifestação sobre o tema, o orientador e os pré-requisitos;

V - estabelecer o cronograma semestral do TCC, elaborado a partir do plano de ensino-aprendizagem da disciplina;

VI - encaminhar, aos Departamentos respectivos, o nome do professor indicado para atividades de orientação de TCC com sua respectiva carga horária, após ter sido indicado pelo Departamento de lotação do TCC e aprovado pelo Colegiado do Curso;

VII - manter contato com o professor orientador do TCC, informando-o sobre a estrutura, metodologia e apresentação do mesmo, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos projetos dos TCCs;

VIII - coordenar a apresentação dos TCCs;

IX – aprovar a banca examinadora de avaliação do TCC, ouvidos o professor orientador e o acadêmico quanto à sua composição;

X – determinar a forma de entrega dos TCCs aos membros da banca examinadora.

XI – receber os termos de avaliação do TCC emitidos pela banca examinadora;

XII - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos da Universidade, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos acadêmicos;

XIII - manter arquivo atualizado com um exemplar de todos os TCC's aprovados;

XIV - apresentar relatório, no final de cada semestre, ao Colegiado do Curso.

Art. 14. São atribuições do professor orientador:

I – encaminhar, ao coordenador do TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho do acadêmico;

II - submeter o projeto do TCC à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema o exigir;

III – elaborar o cronograma de atividades do TCC sob sua orientação, respeitando o cronograma geral proposto pelo coordenador de TCC, estabelecendo e cumprindo o horário de atendimento aos acadêmicos nas dependências da FURB;

IV – orientar o acadêmico e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;

V – contactar com o professor coordenador do TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;

VI – receber cópias do TCC dos acadêmicos, encaminhando-as de acordo com o presente Regulamento;

VII – participar, como presidente, da banca examinadora, e sugerir membros para a composição da mesma;

VIII – avaliar e participar, caso necessário, de, no mínimo, mais 2 (duas) outras bancas examinadoras, como titular ou suplente, para cada orientando, conforme previsto neste Regulamento;

IX – certificar-se de que na versão final do TCC todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota.

Art. 15. As atribuições do acadêmico matriculado em TCC são:

I – apresentar as propostas para desenvolvimento do TCC, atendendo ao disposto neste Regulamento;

II – escolher o professor orientador e sugerir ao coordenador de TCC os membros para a composição da banca;

III – cumprir o plano de trabalho, sob a supervisão do professor orientador, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

IV – participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador ou coordenador do TCC;

V - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador;

VI – manter contatos, no mínimo quinzenais, com o orientador, de conformidade com o cronograma;

VII – justificar eventuais faltas e entregar relatório mensal ao professor orientador do TCC;

- VIII** – redigir o TCC;
- IX** – entregar três exemplares do TCC ao orientador, até a data pré-estabelecida pelo mesmo, atendendo ao cronograma definido pelo coordenador;
- X** – proceder à defesa pública do seu trabalho, perante banca examinadora, conforme calendário do Curso de EP;
- XI** - encaminhar a versão final do TCC, em meio eletrônico, no prazo definido pelo coordenador do TCC;
- XII** – cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 16. As atribuições da banca examinadora consistem de:

- I** – receber as cópias dos TCCs;
- II** – inteirar-se dos termos deste Regulamento;
- III** – realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento;
- IV** – entregar ao acadêmico as sugestões e modificações que achar necessárias, no ato da defesa;
- V** – encaminhar os resultados da avaliação ao coordenador do TCC, no prazo máximo de dois dias após a defesa, acompanhados dos respectivos termos de avaliação.

Parágrafo único. Não há remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 17. A estrutura e a apresentação do TCC seguem as normas definidas pela coordenação do TCC, que devem atender, por sua vez, as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela Universidade Regional de Blumenau, essas em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 18. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação é passível de sanções administrativas e legais.

CAPÍTULO VIII **DA AVALIAÇÃO DO TCC**

Art. 19. A avaliação final do TCC é resultante da média aritmética das notas atribuídas ao trabalho escrito e a apresentação pública, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota final igual ou superior a seis, atendidas as demais exigências contidas neste Regulamento.

§ 1º Ao acadêmico que a banca examinadora condicionar a aprovação a alterações em seu trabalho, é dado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação pública, para entrega da versão final.

§ 2º O acadêmico que, por determinação da banca examinadora, proceder a alterações no seu TCC, deve ter seu trabalho reavaliado pelos membros da banca, sem necessidade de nova defesa oral.

Art. 20 A apresentação pública do TCC deve ser feita perante banca examinadora, composta pelos seguintes membros:

I – orientador do TCC;

II – dois professores aprovados pelo coordenador do TCC.

§ 1º A apresentação pública do TCC deve ser feita somente após a pré-aprovação do trabalho escrito pelos membros da banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora é presidida pelo professor orientador.

§ 3º A nota final da apresentação pública é a média aritmética simples das notas atribuídas individualmente, pelos membros da banca, à respectiva apresentação pública.

Art. 21. A avaliação do trabalho escrito entregue é feita com base nos seguintes requisitos mínimos:

- I** – escolha do tema: relevância e originalidade;
- II** – desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;
- III** – redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada;
- IV** - apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela Universidade Regional de Blumenau.

Art. 22. A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:

- I** – domínio do tema;
- II** – linguagem técnico-científica clara e adequada;
- III** – seqüência lógica;
- IV** – desenvoltura e comunicabilidade;
- V** – compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI** – clareza nas respostas às perguntas formuladas;
- VII** – capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 23. O tempo da apresentação pública do TCC é de 30 (trinta) minutos de apresentação oral e de 20 (vinte) minutos de argüição, no total, pelos membros da banca examinadora.

Art. 24. Os melhores trabalhos de TCC, com notas iguais ou superiores a 9,0 (nove), são encaminhados, em meio eletrônico, à Biblioteca Central da FURB.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção (Tecnologias + Limpas).

Blumenau, 7 de outubro de 2004.

EGON JOSÉ SCHRAMM